DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 15163/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22629/2017
PROTOCOLO	: 1855419
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS/FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO	: 1- JEFERSON LUIZ TOMAZONI 2- MARIA ELIZA BARBOSA SERROU 3- MICHELE ALVES PAUPERIO
CARGO	: 1- PREFEITO MUNICIPAL 2- PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA 3- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2017
INTERESSADOS	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA, CIRÚGICA MS LTDA, C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME, ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-ME, TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FISIOTERAPÊUTICOS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 447.292,45
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 116/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 010/2017 (peça nº 25), celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS por intermédio da Fundação de Saúde Pública e Fundo Municipal de Saúde e as empresas declaradas vencedoras do certame, conforme a seguir:

Nº	Empresas	Valor R$
01	Cirumed Comércio Ltda.	263.240,00
02	Cirúrgica MS Ltda.	43.464,50
03	C. Lemos Distribuidora Hospitalar Ltda ME.	23.536,95
04	Ágil Produtos para Saúde Eireli ME.	15.540,70
05	Total Health Distribuidora de Materiais	51.058,60
06	Neo Stock Brasil Produtos para Saúde Ltda.	50.451,70
	Total	**447.292,45**

A equipe técnica da 3ª ICE ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 010/2017, em conformidade com as

disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016 (vigente á época).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-19961/2019 (peça nº 33) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 121, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 121, I, "a" do Regimento Interno.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 116/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 010/2017, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as normas da Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 (vigente á época).

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial

nº 116/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 010/2017, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social/Fundação de Saúde Pública e a empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, "a", do Regimento Interno;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB